



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VII Nº 1523- BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA- FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

## SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL N.º 192/2019  
PORTARIA N.º 11030001/2019

LEI MUNICIPAL N.º 192/2019

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PESSOAL EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM.”**

**EUDINA COSTA PINHEIRO**, Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo de até 06 (seis) meses prorrogável por mais 06 (seis) meses, para contratação de 05 (cinco) professores.

**Parágrafo primeiro** - O presente artigo, na forma desta Lei, se aplicará a qualquer tempo, a depender de eventual emergência ou quando se fizer necessária a contratação de novo pessoal para atender as necessidades públicas do Município.

**Art. 2º**. As contratações temporárias a que se refere o serão feitas em caráter emergencial para atender a necessidade do Município de Bernardo do Mearim, regidas pelo disposto na Lei Municipal nº 107-A/2006.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas.

**Art. 4º** - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no que toca à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos dessa Lei receberão vencimentos não inferior a um salário mínimo.

**Art. 6º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em órgão de imprensa oficial, além de afixação nos quadros de avisos do Município.

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado;
- III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, desde que o tempo restante de cumprimento do termo não seja inferior a este período.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, aos 11 de março de 2019.**

**Eudina Costa Pinheiro**

PORTARIA Nº 11030001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Conferidas pelo inciso VI do Artigo 66 e inciso II d o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores para o Sistema Municipal de Educação. Tendo como membros: Marcia Érica Ribeiro Gomes, Alice Florêncio Silveira, João da Silva Miranda.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores para o Sistema Municipal de Educação ficará responsável pela Banca Examinadora de análise dos títulos e currículos e pela realização das inscrições.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores para o Sistema Municipal de Educação terá poderes para análise e julgamento, na interposição de recurso do candidato em desfavor do resultado da Avaliação da Seleção e após análise dos possíveis recursos o resultado final do certame sendo a decisão final da banca examinadora, soberania e irrecorrível.

Art. 4º A Comissão Organizadora terá poderes para resolver os casos omissos do Processo Seletivo Simplificado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ou deferidos.

Art. 5º Ficam nomeados como presidente da Comissão Organizadora Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores para o Sistema Municipal de Educação a Sra. Marcia Érica Ribeiro Gomes , CPF nº002.250.113-44; Secretária a Sra. Alice Florêncio Silveira CPF nº 606.270.563-18, membro João da Silva Miranda CPF n. 953.650.443-04.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em Contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão em 11 de março de 2019.

**EUDINA COSTA PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

